



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 9095/15  
Cria o Programa Municipal de incentivo à Leitura (Vale-Livro) - fl. 1

**LEI N. 9.095**

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Municipal de Incentivo à Leitura", na Rede Municipal de Ensino, que tem como objetivo incentivar o hábito da leitura, com vistas ao estímulo à criatividade e imaginação e à capacidade verbal e de concentração que tal prática propicia.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º desta lei será operacionalizado através da concessão de "Vale Livro", no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), aos alunos do Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e todos os professores da rede Municipal de Ensino, uma vez a cada ano.

Parágrafo único. O valor do "Vale Livro" poderá ser reajustado, anualmente, através do índice do INPC/IBGE.

Art. 3º. O Vale Livro será entregue diretamente aos professores e aos pais ou responsáveis legais dos alunos comprovadamente matriculados na rede de ensino público municipal, destinado à aquisição de obra de literatura infanto-juvenil.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata esta lei é pessoal e intransferível, vedada a concessão de mais de um vale livro ao mesmo beneficiário.

Art. 4º. Constatada fraude na utilização do "Vale Livro" pelos professores e pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estes estarão sujeitos a sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

§ 1º. Considera-se fraude a utilização do "Vale Livro" para outros fins que não os previstos nesta lei.

§ 2º. Uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta lei, cumprirá à Procuradoria Geral do Município a tomada das providências legais cabíveis.

Art. 5º. Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota fiscal, termo de recebimento do material, firmado pelo beneficiado ou seu responsável, em que conste o material fornecido e os dados do beneficiado e de seu responsável.

Art. 6º. Os procedimentos de controle, de fiscalização, administrativos e operacionais necessários à fiel execução desta lei, serão disciplinados em regulamento.

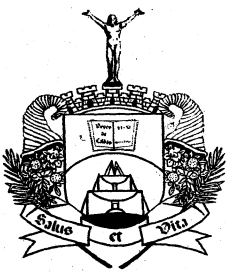
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.09.03.12.361.1202.2119.33.90.30 – Material de Consumo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de março de 2016.

**Vereadora Regina Maria Cioffi Batagini**  
**PRESIDENTE**

Processado n. 214/2016  
Publicada no jornal Mantiqueira em 30/12/2015  
Veto Parcial ao Art. 7º – Ofício SMG 1.348/15  
Veto parcial rejeitado – Decreto Legislativo n. 866/16  
Publicada no Jornal da Cidade em 16/03/2016



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.095 /

## “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o “Programa Municipal de Incentivo à Leitura”, na Rede Municipal de Ensino, que tem como objetivo incentivar o hábito da leitura, com vistas ao estímulo à criatividade e imaginação e à capacidade verbal e de concentração que tal prática propicia.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º desta lei será operacionalizado através da concessão de “Vale Livro”, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), aos alunos do Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e todos os professores da rede Municipal de Ensino, uma vez a cada ano.

Parágrafo único. O valor do “Vale Livro” poderá ser reajustado, anualmente, através do índice do INPC/IBGE.

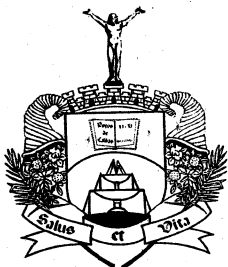
Art. 3º. O Vale Livro será entregue diretamente aos professores e aos pais ou responsáveis legais dos alunos comprovadamente matriculados na rede de ensino público municipal, destinado à aquisição de obra de literatura infanto-juvenil.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, vedada a concessão de mais de um vale livro ao mesmo beneficiário.

Art. 4º. Constatada fraude na utilização do “Vale Livro” pelos professores e pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estes estarão sujeitos a sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

§ 1º. Considera-se fraude a utilização do “Vale Livro” para outros fins que não os previstos nesta lei.

§ 2º. Uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta lei, cumprirá à Procuradoria Geral do Município a tomada das providências legais cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.095 - fl. 2 /

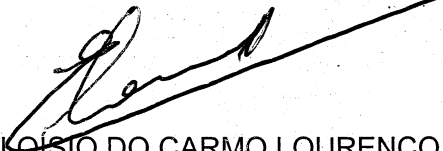
Art. 5º. Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota fiscal, termo de recebimento do material, firmado pelo beneficiado ou seu responsável, em que conste o material fornecido e os dados do beneficiado e de seu responsável.

Art. 6º. Os procedimentos de controle, de fiscalização, administrativos e operacionais necessários à fiel execução desta lei, serão disciplinados em regulamento.

Art. 7º. Vetado.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
ELOISIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.006, de 30 / 12 / 2015.